

ELABORAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA POLÍCIA MILITAR

ELABORATION OF THE TERM CIRCUNSTANCIADO OF OCCURRENCE BY THE
MILITARY POLICE

DE LIMA, Francisco, Alves
HÉLIO, José de Oliveira

RESUMO

Este artigo procura analisar, e observar sob o ponto de vista acadêmico e de campo, quais os possíveis benefícios e prejuízos causados com a elaboração do TCO (termo circunstanciado de ocorrência) elaborado pela Polícia Militar do Estado de Goiás. A temática, em um primeiro momento situa-se se é eficiente e se realmente é viável a produção deste procedimento pelos militares, sendo uma transferência Estatal de uma atribuição que outrora pertencia à polícia civil, para a polícia militar. Não tem como objetivo, esgotar os conhecimentos acadêmicos a respeito do sobredito tema, mas apenas analisar de forma técnica e imparcial através do trabalho de campo sobre os aspectos deste procedimento.

Palavras-chave: Termo circunstanciado de ocorrência. Polícia militar. Estado de Goiás. Polícia civil. Atribuição. Eficiência.

ABSTRACT

This article tries to analyze and observe from the academic and field point of view the possible benefits and damages caused by the elaboration of the TCO (circumstantial occurrence term) prepared by the Military Police of the State of Goiás. The situation is whether it is efficient and whether the production of this procedure by the military is really viable, a State transfer being an assignment that once belonged to the civil police, to the military police. It does not aim to exhaust academic knowledge about the subject, but only to analyze in a technical and impartial manner through the field work on the aspects of this procedure.

Keywords: Circumstantial occurrence term. Military police. State of Goiás. Civil police. Assignment. Efficiency.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a legalidade da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar, se prolonga desde a sua implantação até os dias atuais, por ora, ainda existe resistência por parte de algumas instituições, até mesmo por parte de alguns integrantes da Polícia Militar.

Existem alguns obstáculos estruturais que os policiais enfrentam no entorno do DF, seja eles: falta de local adequado para elaboração do TCO, falta de informação, inexistência de viaturas especializadas em TCO (como já existe na Capital Goiana), dentre outras mazelas que este artigo citará.

Atualmente o posicionamento dos tribunais, incluindo as instâncias superiores é de que a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela polícia militar é possível e legal do ponto de vista jurídico. Ainda assim, este artigo procura analisar outros aspectos não somente jurídico, mas socialmente, se sua elaboração pela instituição Polícia Militar é viável ou não a comunidade e aos integrantes responsáveis por sua elaboração.

Este artigo visa por meio de pesquisa de campo, levantar dentro das possibilidades, o máximo de entrevistas possíveis efetuadas aos profissionais de segurança pública que elaboram este procedimento no entorno do DF.

REVISÃO DE LITERATURA

A estrutura organizacional da segurança pública brasileira é dividida em atividades de policiamento ostensivo e de policiamento investigativo, exercidas no âmbito estadual, respectivamente, pela polícia militar e pela polícia civil, ambas instituições que elaboram TCO. No âmbito federal existe ainda a polícia federal, a polícia rodoviária e a polícia ferroviária.

A Segurança Pública é caracterizada por ser um direito de todos e uma garantia fundamental. Nesse sentido, conforme conceito retirado do site do Ministério da Justiça: “Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei”.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, definiu quais seriam os órgãos responsáveis pela segurança pública, da seguinte forma:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Trata-se de rol taxativo que deverá ser observado no âmbito dos demais entes federativos. Dessa forma, a atividade policial divide-se em duas áreas: a polícia administrativa e a polícia judiciária.

Quanto a essas duas classificações de polícias, Guilherme Madeira Dezem assevera que:

- a) Polícia administrativa: é a atividade de profilaxia do crime, ou seja, a atividade que tem caráter preventivo. O escopo da polícia administrativa é evitar a prática da infração penal, visando a garantia da ordem pública e a pacificação da ordem social.
- b) Polícia judiciária: é a que possui uma atuação reativa, pois desenvolve seu papel após a prática do crime. Sua função é investigar o crime, colher os subsídios necessários para que haja a elucidação do crime com o fornecimento de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade a fim de que possa ser oferecida a acusação.

Com relação à competência da Polícia Militar, como órgão de Segurança Pública e que exerce a atividade de polícia administrativa, sua missão é definida no § 5º do art. 142 da Constituição Federal, que dispõe que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”.

Sobre o papel da Polícia Militar, no campo da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, pode-se afirmar que exerce atividade de natureza preventiva, sempre buscando a preservação da ordem pública, agindo com o intuito de impedir práticas criminais ou outra ação que fira os bens e direitos coletivos ou individuais.

Paralelamente a atuação da Polícia Militar, faz-se necessário neste momento aprofundar quanto a aplicação da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e quanto a definição do termo circunstanciado de ocorrência.

Com a implantação da Lei 9.099/95—que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito estadual, seguindo o ditame constitucional previsto no art. 98, inciso I - foram criados mecanismos que ampliaram o acesso à justiça e consequentemente deram mais efetividade na solução dos conflitos. Com um rito mais célere e desburocratizado, o juizado especial é orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Quanto à competência dos juizados especiais criminais, este é responsável para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, sendo estas consideradas, conforme art. 61 da referida lei, como “as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”.

De acordo com Ada Pellegrini Grinover, a Lei 9.099/95 inovou profundamente nosso ordenamento jurídico-penal, pois foi posto em prática um novo modelo de Justiça Criminal, quebrando a inflexibilidade do clássico princípio da obrigatoriedade da ação penal e abrindo espaço para o *consenso*. Segundo a autora.

(...) estão lançadas as bases de um novo paradigma de Justiça criminal: os operadores do direito (juízes, promotores, advogados, autoridades policiais etc.) estão desempenhando um novo *papel*: o de propulsores da conciliação no âmbito penal, sob a inspiração dos princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Uma das inovações trazidas pela Lei nº 9.099/95 foi a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, em substituição ao inquérito policial, objetivando dar maior celeridade ao procedimento de apuração das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Trata-se de uma espécie de boletim de ocorrência policial mais detalhado, porém sem as formalidades exigidas no inquérito policial, contendo a narração dos fatos, com os relatos da vítima, do autor e da (s) testemunha (s); a citação dos objetos relacionados à infração (se houver); podendo conter, ainda, a indicação das perícias requeridas pela autoridade policial, a depender do delito.

Ada Pellegrini afirma que o termo circunstanciado é nada mais do que um boletim de ocorrência um pouco mais detalhado.¹No entanto, apesar de ser uma peça simples, não se desnatura o seu caráter investigativo, pois contém os elementos básicos para que o Ministério Público possa iniciar a ação penal, possuindo a mesma finalidade que o inquérito policial.

Quanto à lavratura do termo circunstanciado, o art. 69 da Lei nº 9.099/95 dispõe que “a **autoridade policial** que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

Como se observa, a referida lei não deixou claro quem é a autoridade competente para lavrar o TCO, diante disso, surgiram duas correntes distintas buscando definir a quem a lei se referia com a expressão “autoridade policial”. A primeira corrente defende que apenas os delegados de polícia detêm tal competência, em razão do disposto no art. 144, §§ 4º e 5º da

Constituição Federal. Já a segunda defende que todas as autoridades policiais relacionadas no art. 144 da Constituição, inclusive os policiais militares, possuem a competência de lavrar o TCO.

Essa extensão do conceito de autoridade policial tem gerado bastantes discussões no âmbito jurídico, principalmente diante da permissão para que as polícias militares dos Estados possam lavrar o TCO.

Atualmente, prevalece o entendimento de que a Polícia Militar detém competência para lavrar o TCO. Nesse sentido, recentemente o Supremo Tribunal Federal definiu que o Termo Circunstanciado pode ser lavrado por qualquer autoridade policial, esta compreendida não somente a Polícia Judiciária, mas também os outros integrantes da Segurança Pública, compatibilizando com os princípios da celeridade e da informalidade. Segue abaixo trecho da decisão monocrática do Min. Gilmar Mendes:

(...)pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais.

No âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, há algum tempo foi dado início ao processo de lavratura dos TCO's por parte da polícia militar, seguindo as diretrizes do Provimento nº 18, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Apesar de estar sendo uma realidade nas polícias militares de diversos Estados do país, a lavratura do termo circunstanciado traz diversos impactos (positivos e negativos), dentre os quais podemos citar:

Aspectos positivos:

- O cidadão terá uma resposta mais célere na solução do seu conflito;
- Diminuição do tempo desperdiçado pelos policiais militares, pois a elaboração do TCO se faz no próprio local dos fatos, o que traz maior eficiência ao serviço;
- Sensação de segurança passada à sociedade, tendo em vista que a polícia estaria atuando repressivamente e preventivamente no local;
- Redução de gastos da Administração Pública, diante da diminuição dos deslocamentos das viaturas até uma delegacia;
- Efetivação dos princípios orientadores da Lei nº 9.099/95, tais como a oralidade, simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual.

Aspectos negativos:

- Aumento da instabilidade da relação entre as polícias militar e civil, visto que a carreira de policiais civis entende que há usurpação das suas funções;
- Possibilidade de responsabilização dos policiais militares por abuso de autoridade;
- Existe um questionamento social sobre quais os motivos que levaram à Polícia Militar a querer tal atribuição.

Enfim, a discussão do presente trabalho diz respeito a verificar quais os impactos que são e podem ser causados no Sistema de Segurança Pública com a confecção do termo circunstanciado pela Polícia Militar.

OBJETIVOS

Contudo, foi possível a realização da análise e pesquisas de várias outras situações ainda sobre este presente tema, que não engloba o âmbito jurídico. O presente artigo não visa induzir nem tampouco fazer juízo de valor, mas sim buscar dados e pesquisas acadêmicas para enriquecimento científico da instituição propriamente dita. Para isso, os objetivos específicos será analisar primeiramente a estrutura da segurança pública brasileira, bem como a função da Polícia Militar nos dias atuais. Além disso, busca-se fazer uma abordagem sobre a Lei nº 9.099/95 e a introdução no sistema brasileiro do Termo Circunstanciado de Ocorrência, assim como da autoridade competente para a lavratura do termo.

METODOLOGIA

Considerando que o presente trabalho é de natureza pesquisa, o método de abordagem a ser adotado será de entrevista, enquanto o método de procedimento será o estatístico e estruturalista que, visa fornecer tratamento restrito à matéria do objeto de estudo. Procura verificar a efetividade das medidas públicas adotadas atualmente para a garantia da segurança pública.

Em um primeiro momento faz-se pertinente a realização de um levantamento teórico sobre os principais aspectos relevantes à temática.

O problema de pesquisa busca identificar quais são os impactos da confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar no sistema de Segurança Pública, ressaltando tanto aspectos positivos quanto negativos.

Em termos de técnica de pesquisa, pretende-se utilizar pesquisas de campo como entrevistar: profissionais da segurança pública do Entorno de DF, autores e vítimas que

compõem alguns TCO, por fim a própria comunidade de forma geral desta localidade (Santo Antônio do Descoberto).

A entrevista será pautada nas seguintes perguntas:

- 1) Você concorda que a Polícia Militar faça TCO?
 - a) Não, pois esta instituição não estar preparada.
 - b) Sim, pois eles passam por um curso de aperfeiçoamento.
 - c) Não, pois é atividade típica da Polícia Civil.
 - d) Sim, pois evita a morosidade de ter que deslocar até um CIOPS.
- 2) Houve mudança com a PM Elaborando TCO?
 - a) Não, pois a PM procura não elaborar TCO.
 - b) Sim, este procedimento se tornou mais ágil e prático para a comunidade.
 - c) Não, pois se tratar de uma mera atividade já corriqueira.
 - d) Sim, pois aumentou o número de TCO's julgados pelo Judiciário.
- 3) Você acha que pode melhorar mais a elaboração de TCO pelo Militares?
 - a) Não, pois estes profissionais já estão de posse de tudo que precisa para elaborar TCO.
 - b) Sim, pois o método utilizado no entorno ainda é arcaico.
 - c) Não, pois é melhor que a polícia Civil proceda com este aspecto.
 - d) Sim, poderia ter uma viatura em cada cidade especializada neste procedimento.
- 4) Você acha que o Rai atendimento, ferramenta para a elaboração do TCO, é o programa mais indicado para a formulação do TCO?
 - a) Não, pois ele é um programa muito moroso e com muitas restrições indevidas
 - b) Sim, pois além de ser seguro, os policiais estão mais habituados a utilizar este programa.
 - c) Não, pois ele é complicado e não existe o formato aplicativo deste programa.
 - d) Sim, pois é uma ferramenta que tem bastante recurso
- 5) Você concorda que a partir da Polícia Militar ter tomado a iniciativa de elaborar TCO, com a aceitação do judiciário, alguns crimes começaram a ter julgamentos mais adequado?
 - a) Não, pois a Polícia Civil antes disto, já elaborava TCO com bastante agilidade e precisão.
 - b) Sim, pois antes a Polícia Civil estava com muita demanda, para poucos profissionais.
 - c) Não, pois a justiça continua morosa como sempre.

d) Sim, pois agora o TCO vai até a localidade e não o inverso.

Dito isto, este artigo irá na medida do possível abranger o máximo de indivíduos possíveis na entrevista proposta, visando alcançar aqueles que não tem condições de expressar sua opinião a respeito deste tema, e que de alguma forma, procura ajudar a melhorar este procedimento. Estas perguntas serão feitas virtualmente através do link citado adiante.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A extensão da competência para a lavratura do Termo Circunstanciado aos policiais militares proporciona muitas consequências práticas no dia-a-dia da própria Corporação, assim como nas outras áreas de segurança pública e na própria comunidade. O presente trabalho não tem como finalidade tomar parte quanto aos benefícios ou malefícios, mas sim demonstrar de forma ampla quais são os impactos que tal atividade produz.

De acordo com a pesquisa feita, a maioria do público entrevistado optou pelas respostas sublinhadas, como mostra os dados a seguir.

- 1) Você concorda que a Policia Militar faça TCO?
 - a) Não, pois esta instituição não estar preparada.
 - b) Sim, pois eles passam por um curso de aperfeiçoamento.
 - c) Não, pois é atividade típica da Policia Civil.
 - d) Sim, pois evita a morosidade de ter que deslocar até um CIOPS.
- 2) Houve mudança com a PM Elaborando TCO?
 - a) Não, pois a PM procura não elaborar TCO.
 - b) Sim, este procedimento se tornou mais ágil e prático para a comunidade.
 - c) Não, pois se tratar de uma mera atividade já corriqueira.
 - d) Sim, pois aumentou o número de TCO's julgados pelo Judiciário.
- 3) Você acha que pode melhorar mais a elaboração de TCO pelo Militares?
 - a) Não, pois estes profissionais já estão de posse de tudo que precisa para elaborar TCO.
 - b) Sim, pois o método utilizado no entorno ainda é arcaico.
 - c) Não, pois é melhor que a policia Civil proceda com este aspecto.
 - d) Sim, poderia ter uma viatura em cada cidade especializada neste procedimento.

- 4) Você acha que o Rai atendimento, ferramenta para a elaboração do TCO, é o programa mais indicado para a formulação do TCO?
- a) Não, pois ele é um programa muito moroso e com muitas restrições indevidas
 - b) Sim, pois além de ser seguro, os policiais estão mais habituados a utilizar este programa.
 - c) Não, pois ele é complicado e não existe o formato aplicativo deste programa.
 - d) Sim, pois é uma ferramenta que tem bastante recurso
- 5) Você concorda que a partir da Polícia Militar ter tomado a iniciativa de elaborar TCO, com a aceitação do judiciário, alguns crimes começaram a ter julgamentos mais adequado?
- a) Não, pois a Polícia Civil antes disto, já elaborava TCO com bastante agilidade e precisão.
 - b) Sim, pois antes a Polícia Civil estava com muita demanda, para poucos profissionais.
 - c) Não, pois a justiça continua morosa como sempre.
 - d) Sim, pois agora o TCO vai até a localidade e não o inverso.

A tabela 01 relata o questionário feito em ambiente virtual, divulgada para cidadãos e profissionais da segurança pública no entorno do DF. Na tabela 2 encontra-se o resultado simplificado da tabela 1, onde 32 pessoas foram entrevistadas acerca do TCO aplicado pelos militares, questionário esse apresentado na metodologia deste artigo.

Um dos argumentos de apoio a ação da polícia militar na lavratura de termo circunstanciado diz respeito à maior eficiência na prestação de um serviço público. Andréia Cristina Fergitz argumenta que o policial militar é, na maioria das vezes, a primeira autoridade a chegar ao local dos fatos, possuindo melhores condições de prestar auxílio imediato ao cidadão, de modo que além da agilidade no atendimento da ocorrência, evita transtornos e dispensa a condução das partes à Delegacia de Polícia, que é localizada, muitas vezes, a longas distâncias.

Desta forma, verifica-se que no próprio local da ocorrência o policial militar poderá lavrar o termo circunstanciado e de imediato agendar uma audiência no juizado especial criminal, não precisando o cidadão ir até uma delegacia para realizar o registro.

Além dos transtornos de espera para atendimento nas delegacias para registrar o termo circunstanciado, pode-se destacar que “muitas vezes não é realizado naquele momento, tendo o cidadão que retornar posteriormente para término do procedimento”.

Assim, podemos perceber que com a atribuição dada à Polícia Militar o cidadão terá uma resposta mais célere e efetiva para seu problema, sendo este formalizado no local do fato e encaminhado, pela própria guarnição que atendeu a ocorrência, a um Juizado Especial Criminal.

Outro ponto que merece ser abordado se refere à redução de gastos públicos e a sensação de segurança que é passada à sociedade, tendo em vista que a polícia estaria atuando repressivamente e preventivamente no local da ocorrência.

De acordo com a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME, as ocorrências de menor potencial ofensivo representam quase 90% dos ilícitos criminais e que se gasta em média 5 horas para a finalização de uma ocorrência, quando há o deslocamento à Delegacia de Polícia para lavratura do TCO. Diante disso, há ausência de serviço público militar nas ruas e imobilização injustificável de viaturas e recursos humanos quando da formalização do TC.

Ainda segundo a Federação, “a realização do TC no local do fato demora em média 1 hora, não afasta a Polícia Militar de sua atividade fim e evita o constrangimento da vítima, que não precisa sair de sua esfera de liberdade e comparecer, conduzida em uma viatura, à Delegacia de Polícia”.

Diante de tais argumentos, percebe-se que com a lavratura do TCO pelo policial militar há uma redução de tempo e dinheiro, pois os policiais não ficam mais dentro de delegacias aguardando atendimento e o término da lavratura do TCO, e há economia de gastos, principalmente de combustível e com a manutenção das viaturas, visto que não é mais necessário o constante deslocamento até as delegacias.

Complementando, Nelson Burille entende que com os policiais militares elaborando o Termo Circunstanciação no local dos fatos, eles não saem das ruas e não diminui o efetivo no terreno, atuando na prevenção. Só se altera momentaneamente a forma de execução do policiamento, pois, enquanto estão confeccionando a documentação, realizam o policiamento ostensivo na modalidade de permanência, trazendo sensação de segurança naquela região e arredores. Segundo o autor:

“O Termo Circunstanciado é lavrado ali, no local, no interior da viatura, no seu capô, com o policial de pé, dentro do bar, no pátio da residência da vítima, etc.

Em síntese, onde for viável. Não há, de forma alguma, diminuição do efetivo nas ruas. Pelo contrário, o policial militar permanece nas ruas durante todo o seu turno de serviço”.

Finalmente, quanto ao último impacto positivo a ser tratado no presente trabalho, Higor Vinícius Nogueira Jorge afirma que “a possibilidade de o Policial Militar elaborar o Termo Circunstanciado se coaduna com os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que orientam a Lei 9.099/95”.

De fato, ao analisarmos os princípios insculpidos na Lei nº 9.099/95, observamos que há maior efetividade ao que está prescrito: a oralidade, simplicidade e informalidade por ser o TCO lavrado no local do fato por policiais militares que estão em contato direto com os envolvidos; e a celeridade e economia processual por não haver a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia, bem como, pelo recebimento direto do TCO pelo Poder Judiciário, trazendo agilidade ao procedimento de conciliação.

Apesar de todas as consequências favoráveis apresentadas no presente trabalho, existem também consequências negativas que serão melhor exploradas abaixo.

Com a permissão para a Polícia Militar lavrar o termo circunstanciado, houve um aumento da instabilidade na relação entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Em meios a pesquisas sobre o tema na internet, é fácil encontrar notícias sobre embates entre as duas polícias.

No âmbito da Polícia Civil, a presidente do Sindicato dos Delegados da Polícia Civil de Goiás, Silvana Nunes acusou a Polícia Militar da prática de “usurpação de função” de forma reiterada, e frisou que está havendo uma “invasão de atribuições”, advertindo que isso “desvirtua totalmente o espírito de integração das forças policiais”. A presidente do Sindepol, defende ainda que, em vez de defender o “desvio de função do policial militar”, deve-se lutar por melhores condições de trabalho e capacitação, para que cada polícia cumpra suas atribuições legais e garanta ao cidadão um serviço de segurança pública de qualidade.²

De outro lado, o presidente da Associação dos Oficiais, Tenente-Coronel Alessandri, negou que os militares estejam usurpando a função dos policiais civis e repudiou os ataques realizados pelos integrantes da Polícia Civil, afirmando que “há uma determinação da Corregedoria-Geral de Justiça autorizando que os policiais militares e rodoviários federais em Goiás façam o registro do TCO”, citando o Provimento número 18, da CGJ.

Verifica-se que existe uma rivalidade muito grande entre as duas polícias, e que a atribuição à Polícia Militar para lavrar o TCO só contribuiu para piorar essa situação. No

entanto, quem perde com as desavenças das instituições é a própria sociedade, que muitas vezes recebe não recebe um serviço eficiente.

Nesse sentido, Gabriela Garcia Damasceno questiona que, em tempos em que se discute a unificação das polícias no Brasil, as Polícias Militar e Rodoviária Federal apresentam como carta de boas intenções a lavratura de TCO's fora das Delegacias como forma de desafogar a Polícia Civil, muitas vezes abarrotada de tarefas, fazendo-se necessário uma análise crítica ao seguinte questionamento: “deve o Estado transferir essa função constitucional a outras instituições em razão da inoperância da Polícia Civil ou deveria ele trabalhar pelo não sucateamento das Polícias Cíveis em todo o Brasil para que cumpram o papel democrático fundamental à Justiça que lhes é imposto?”.

Além do impacto negativo citado acima, apesar do Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela polícia militar aparentar possuir apenas qualidades, existem alguns aspectos negativos que podem resvalar principalmente no profissional de segurança pública que elabora o referido termo. Como exemplo de efeito negativo, temos a seguinte situação: se o policial não anotar determinada informação de maneira correta ou ainda deixar de anotar informações relevantes, poderá este incorrer em abuso de autoridade, se assim o Delegado de Polícia entender.

Mesmo com a pacificação relativa a respeito deste tema, alguns autores e profissionais ainda discordam, e têm que tal situação pode gerar abuso de autoridade por parte do policial militar, neste sentido temos o posicionamento do Delegado William Garcez:

“Assim, *ab initio*, já deixamos consignado que, quando o legislador se utiliza da expressão “autoridade policial” está se reportando unicamente ao delegado de polícia, que exerce o comando das ações da polícia judiciária, não cabendo compreender nessa expressão qualquer outro agente estatal. Nesse passo, registre-se, qualquer ato atribuído à autoridade policial que venha a ser praticado por outro agente estatal que não seja o delegado de polícia configura, em tese, crimes de usurpação de função pública e **abuso de autoridade**, dependendo do ato praticado.”

Nesse mesmo sentido é o entendimento de Rodrigo Carneiro Gomes, citando Cezar Roberto Bitencourt:

“Cezar Roberto Bitencourt, com o qual concordamos, vai mais além, afirmando ser inconstitucional a permissão da lavratura do Termo Circunstanciado pela Polícia Militar, além de consistir em abuso de autoridade e usurpação de função pública. (...)”

Termo circunstanciado lavrado por um policial rodoviário federal é um procedimento inexistente juridicamente (pois produzido em flagrante inconstitucionalidade), não se prestando para dar justa causa ao Ministério

Público, seja para propor a transação penal, seja para oferecer a peça acusatória”.

Contudo, como fora dito acima, este posicionamento não está pacificado, nem pela doutrina, nem pela jurisprudência. Desta forma, não se pode olhar os benefícios apenas em um ângulo que pode beneficiar apenas alguns e prejudicar outros, ainda que tal critério tenha passado batido, não se pode fingir que só estamos diante de aspectos positivos, é necessário que tenha um equilíbrio.

CONCLUSÃO

Ficou evidente a satisfação da comunidade com a PM ao elaborar o termo circunstanciado de ocorrência, seja pela pesquisa de campo feita, seja pela literatura, o que falta para alavancar esse procedimento, é simplesmente mais investimento em material, logística e profissionalização por parte do estado. Infelizmente os militares se desdobram para desempenhar seu papel com êxito, na medida do possível, por falta de estrutura e apoio financeiro, talvez por causa destes fatores, as pesquisas não foram unânimes. A priori os resultados superaram expectativas, tanto externamente da caserna como internamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conceito básicos de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/orgaos-deseleguranca-1/conceitos-basicos>>. Acesso em 01 de março de 2019.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 de março de 2019.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado – 21. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

MEDEIROS, João Bosco. Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas. 10ª ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

SAPORI, Luís Flávio. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro – Editora FGV, 2007.

SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TABELAS E QUADROS

TABELA 01

ID da res Resume-C Start	Data e hor Estado da	1. 1) Você a b c d	2. 2) Houve a b c d	3. 3) Você a b c d	4. 4) Você a b c d	5. 5) Você a b c d
55289619 33f0394	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55289681 c47127a	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55289907 3864e8e	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55289912 146daf4	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55290007 ee610ef	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55290140 15e2167	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55290186 9654d78	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55290458 c378a8f	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55290489 588c906	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55290575 fc9572b	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55291541 2068db3	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55291720 dfc202d	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55291961 ca3790b	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55292116 c08bffe	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55292448 80ec9ad	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55294448 cb73932	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55295351 bc330bd	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55295791 e3e840d	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55296743 767c238	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011	14.03.2011
55657840 2a038f6	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011
55662846 4e7b89b	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011	25.03.2011
56335979 9e0812b	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56336463 ce5628c	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56336564 5a1c89a	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56336812 4d50abe	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56336830 9e04c46	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56336928 2680f2a	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56336984 b4633af	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56337422 59143dc	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56337700 45c05f7	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56346422 1a03414	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011
56348222 e0831f1	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011	10.04.2011

TABELA 02

Resultado	A	B	C	D
Questão 01	6,25%	12,5%	25%	56,25%
Questão 02	12,5%	46,875%	9,375%	31,25%
Questão 03	6,25%	25%	15,625%	53,125%
Questão 04	18,75%	37,5%	25%	18,75%
Questão 05	6,25%	34,375%	28,125%	31,25%